



Faculdade

**FAEF**

Garça/SP

**Sociedade Cultural e Educacional de Garça**  
**Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral**

## **REGULAMENTO**

### **Núcleo de Estágio 'NUEST - FAEF'**





# FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

## REGULAMENTO N. 004 /2015

### REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ESTÁGIO – NUEST DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF – GARÇA/SP

Vanessa Zappa, Diretora da **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF – GARÇA/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Estágio – NUEST a fim de orientar e acompanhar as atividades de Estágios desenvolvidas pelos discentes, em conformidade com a Lei 6494 de 07/12/1977 e Lei 8859 de 23/03/1994, Decreto 87497 de 18/08/1982, Decreto 89467 de 21/03/1984 e Lei 11788 de 25/09/2008.

#### I – DO ESTÁGIO

**Art. 1º.** O estágio caracteriza-se como um componente do processo de formação do estudante, com objetivos educacionais-formativos e como fator de interesse curricular e procedimento didático-pedagógico.

**Art. 2º.** O desenvolvimento das atividades de Estágio dá-se de duas formas:

- I- Estágio Curricular
- II- Estágio Extracurricular

#### II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

**Art. 3º.** O estágio curricular, é considerado como atividade de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionado ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sob o acompanhamento da instituição de ensino.



## **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

Parágrafo 1º: O estágio é um procedimento didático-pedagógico obrigatório e caracteriza-se como um componente do processo de formação do estudante, com objetivos educacionais-formativos e como fator de interesse curricular;

Parágrafo 2º: É atividade de competência da Instituição de ensino, que dispõe sobre as condições e requisitos para a realização do mesmo.

**Art. 4º.** Os estagiários deverão ser alunos regularmente matriculados e que freqüentem, efetivamente, os cursos vinculados a FAEF.

**Art. 5º.** A regulamentação do Estágio Curricular é de responsabilidade da Coordenação de cada curso que seguirá as respectivas diretrizes curriculares.

### **III – DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**

**Art. 6º.** O estágio extracurricular é considerado para o acadêmico, como atividade extracurricular que permite aprofundar as relações do processo de formação com o processo de estudo teórico. É um momento da aprendizagem no qual o acadêmico toma contato prévio com a realidade do campo de atuação profissional.

**Art. 7º.** O Estágio Extracurricular visa ao aprimoramento dos conhecimentos adquiridos nas aulas teóricas, a partir do desenvolvimento do conjunto de atividades desenvolvidas pelo estudante na Comunidade, Empresas e Instituições.

Parágrafo único – O Estágio extracurricular deve ser acompanhado pelo supervisor responsável e pela Instituição de Ensino. Os alunos podem recorrer aos Agentes de Integração que têm como objetivo a captação de oportunidades, administração do programa, formalização da situação do estagiário, em conformidade com a Legislação vigente específica.

**Art. 8º.** O estágio extracurricular é uma atividade acadêmica e deve ser exercida exclusivamente por alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando curso superior.



## **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

**Art. 9º.** As atribuições desenvolvidas pelos estagiários devem, obrigatoriamente, ser compatíveis com sua área de formação acadêmica.

### **IV – DO NÚCLEO DE ESTÁGIO**

**Art. 10.** O Núcleo de Estágio tem como meta captar oportunidades de estágios curriculares e supervisionados, encaminhando os alunos da FAEF para as melhores empresas de diversos portes e segmentos do mercado.

**Art. 11.** O Núcleo mantém parcerias com empresas do setor público, privado e entidades que disponibilizará, frequentemente, oportunidades de estágios para os alunos da FAEF, sem ônus para a empresa ou para o aluno.

**Art. 12.** Compõe a estrutura do Núcleo de Estágio:

- I- Coordenação geral;
- II- Sub-coordenação.

**Art. 13.** Compete ao Núcleo de Estágio:

**I)** Atender o aluno em fase de estágio curricular em horário agendado, orientando o acadêmico sobre a estruturação e fundamentação legal dos estágios;

**II)** Prover a infra-estrutura necessária para o atendimento aos alunos em fase de estágios;

**III)** Disponibilizar ao aluno os documentos: carta de estágio, termo de compromisso, convênio, plano de estágio e relatório;

**IV)** Protocolar todos os documentos entregues ao NUEST, através de formulário específico;

**V)** Orientar o aluno na elaboração do relatório de estágio que deverá ser entregue ao Professor Supervisor semestralmente;

**VI)** Avaliação do relatório apresentado pelo aluno no programa de estágio;

**VII)** Checar condições dos acadêmicos nas entidades que realizam estágio;



## FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

**VIII)** Cadastrar e conveniar empresas para a prática de estágio;

**IX)** Informar ao Coordenador do curso, as irregularidades que porventura forem verificadas durante o estágio, para estudo de caso e correção, se necessário.

### **V- DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO**

**Art. 14.** As atividades do Núcleo de Estágio são coordenadas pelo Coordenador, sob a direção/supervisão do Diretor.

**Art. 15.** O Diretor da Faculdade nomeará um professor para coordenar as atividades do Núcleo de Estágio.

§ 1º A escolha dar-se-á por meio de seleção, com critérios de conveniência e oportunidade;

§ 3º A Coordenadoria é avaliada pelo Diretor da Faculdade, periodicamente, a cada 2 (dois) anos.

**Art. 16.** Compete ao Coordenador do Núcleo de Estágio:

I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Estágio na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;

II- indicar ao Diretor da Faculdade, no âmbito de sua competência, convênios com órgãos e empresas públicas ou privadas, visando à implementação de programas de estágio;

III- organizar e manter atualizados os arquivos de avaliação dos programas de estágio e dos estagiários a eles vinculados;

IV- convocar e presidir reuniões dos coordenadores de curso, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;

V- disciplinar o uso espaços físicos destinados às atividades do Estágio;

VI- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Estágio;

VII. implementar as decisões do Núcleo de Estágio e da Direção da Faculdade, referentes aos estágios;

VIII- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Estágio;

IX- propor, semestralmente, à deliberação do Diretor da Faculdade, a distribuição das atividades dos professores orientadores das atividades atinentes ao estágio;



## **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

*‘Grupo FAEF: ensino superior com foco no mercado de trabalho’*

---

- X- encaminhar aos órgãos competentes da Faculdade, na forma da legislação vigente, as propostas de convênios de estágio aprovados pelo Núcleo de Estágio;
- XI- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de extensão para fins de estágio encaminhados ao Núcleo de Estágio;
- XII- autorizar a participação em projetos de extensão, para fins de estágio, devidamente aprovados;
- XIII- cumprir e fazer cumprir este regulamento.

### **VI- DA SUB-COORDENAÇÃO**

**Art. 17.** A Sub-coordenação é composta pelos coordenadores de curso.

**Art. 18.** Compete à sub-coordenação:

- I- coordenar, supervisionar e dirigir as ações nas áreas de extensão;
- II- zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos contidos neste Regulamento.

### **VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 19.** Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF – Garça/SP e pela Coordenadoria do Núcleo de Estágio, entra em vigor a partir da assinatura deste, revogada demais disposições em contrário.

Garça, 15 de janeiro de 2015.

*Professora Vanessa Zappa  
Diretora da Faculdade de Ensino Superior e  
Formação Integral – FAEF – Garça/SP*